

Av. 1 - Rectifica-se a presente escritura, passando a constar que a identidade do primeiro outorgante foi verificada pelo referido Cartão de Cidadão. Em 22.05.2009. -----  
A Notária, *Sandra Mancilha Carvalho*

Sandra Mancilha NOTÁRIA
Livro <u>104-A</u>
Fl. <u>105</u>
<u>h</u>

LO  
ESCRITURA PÚBLICA DE  
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, perante mim, a **Notária Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha**, compareceram no meu Cartório sito em **Alenquer**, na Rua Triana, número cinquenta: \_\_\_\_\_

Luís Miguel Araújo Simões, divorciado, natural de Cadafais, Alenquer, residente na Praceta Infante D. Henrique, lote 51, rés-do-chão direito, Carregado, Alenquer, titular do Cartão de Cidadão de Portugal nº 9 533 907, válido até 26.02.2014, \_\_\_\_

Joaquim Augusto Batista Trinca, divorciado, natural de Triana, Alenquer, onde reside no Sítio do Morgadinho, Camarnal, Alenquer, \_\_\_\_\_

que outorgam na qualidade de directores da associação sem fins lucrativos denominada \_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALENQUER**, NIPC 501 071 288, com sede em Alenquer, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei pelos estatutos, pelas actas nºs 111 e 114 das assembleias gerais de 02.12.2005 e 15.12.2006 e pelo termo de posse dos respectivos órgãos sociais, de que se arquivam públicas-formas. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade do primeiro pelo bilhete de identidade, emitido pelos SIC de Lisboa e a do segundo por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

**DISSERAM** - Que, em cumprimento do deliberado na última assembleia geral supracitada, **procedem à remodelação** integral dos estatutos da associação que representam, que passam a ser os constantes do **documento complementar**, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que se arquivam e cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

e) Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas atribuições; -----

f) Executarem todos os serviços que lhe sejam cometidos pelo presidente. -----

#### **ARTIGO 31º**

Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, participar nas reuniões do Conselho de Administração e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

#### **ARTIGO 32º**

1 - A assembleia geral será convocada pelo seu presidente ou seu substituto com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso publicado na sede, e em outros locais se assim se entender, e por anúncio publicado num dos jornais de maior circulação no concelho, com preferência em um jornal local ou regional, se o houver. -----

2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, respectiva ordem de trabalhos e tudo o mais que se julgue de interesse. -----

#### **ARTIGO 33º**

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias. -----

2 - A assembleia geral reunirá, ordinariamente: -----

a) No final de cada mandato, para as eleições dos corpos gerentes; -----

b) Até 30 de Abril de cada ano, para discussão e aprovação do relatório de contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. -----

3 - Estes documentos deverão estar patentes para consulta dos associados nos quinze dias anteriores à realização da assembleia geral. -----

4 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sob convocação do seu presidente ou do seu substituto: -----

a) A pedido do Conselho de Administração; -----

b) A pedido do conselho fiscal; -----

c) A requerimento fundamentado e subscrito por 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais. -

ASSIM OUTORGARAM

A Associação está isenta do Imposto do Selo, nos termos do nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (Lei 32/2007, de 13 de Agosto), e da alínea c) do Artigo 6º do Código do Imposto do Selo. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.

*Francisco Augusto Patrício Távora*  
\_\_\_\_\_  
*João Miguel Augusto Gomes*  
\_\_\_\_\_

A Notária,

*Sandra Figueiredo da Costa*  
\_\_\_\_\_

Conta registada sob o nº 153 2

h

CARTÓRIO NOTARIAL DE ALENQUER  
NOTÁRIA  
Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha  
L.ª 104 A Fls. 105  
Doc. \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Em 22/05/2009.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALENQUER**

**- NIPC 501 071 288 -**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Antecedentes constitutivos, base estatutária, área e sede**

**ARTIGO 1º**

- 1 - A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Alenquer, fundada em 22 de Abril de 1937, reforma pelos presentes estatutos, constantes da escritura lavrada em 22.05.2009, a folhas 105 do livro de notas 104 A, do Cartório de Alenquer, da Notária Sandra Mancilha, os aprovados por alvará de 17 de Maio de 1939, do Governo Civil de Lisboa. -----
- 2 - A sua sede é na Rua A, Urbanização da Quinta do Brandão, freguesia de Santo Estêvão, vila e concelho de Alenquer. -----
- 3 - Sempre que se justifique a Associação poderá criar ou dissolver secções de Serviço de Incêndios ou de Saúde dentro da sua área de intervenção. -----
- 4 - A sua acção e área circunscreve-se às freguesias de Abrigada, Cabanas de Torres, Cadafais, Carnota, Carregado, Meca, Olhalvo, Ota, Santo Estêvão e Triana, todas do concelho de Alenquer, e a todo o país, quando solicitada pelas entidades competentes. -----

**ARTIGO 2º**

- 1 - A Associação, que por abreviatura usa a sigla A.H.B.V.A., é uma organização humanitária sem fins lucrativos, de interesse geral e do bem-estar da população, com duração ilimitada. -----
- 2 - A Associação tem por fim humanitário: -----
  - a) prestar socorros aos habitantes do concelho em todos os casos de incêndio, inundações, desabamentos, transporte de feridos e doentes e de uma maneira geral sempre que sejam chamados para actos próprios da missão do bombeiro; poderão estes socorros ser prestados a habitantes de

concelhos limítrofes, quando requisitados por entidade competente ou pessoa idónea; -----

b) promover por meio de conferências, folhas de divulgação ou por qualquer outra forma, a difusão de conhecimentos sobre fumos, gases, ataques aéreos e seus meios de defesa; -----

c) promover palestras de carácter cultural, educativo ou higiénico; -----

d) criar uma biblioteca e sala de estudo; -----

e) constituir e manter um posto de socorros; -----

f) quaisquer outros actos que lhe sejam determinados por lei. -----

3 - Para a prossecução do fim previsto no número anterior, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura, recreio, desporto e saúde. -----

4 - As actividades nos sectores da cultura, recreio, desporto e saúde, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados pela assembleia geral. -----

### **ARTIGO 3º**

Para prossecução da finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação detém e manterá um corpo de bombeiros voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente, e constituirá a principal unidade operativa da Associação. -----

### **ARTIGO 4º**

A Associação tem um número ilimitado de sócios. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

#### **SECCÃO I**

#### **Admissão e Classificação**

### **ARTIGO 5º**

1 - Os sócios da Associação dividem-se em cinco categorias: -----

a) Efectivos; -----

Tânia  
L. S.  
28/11

- a) Efectivos; -----
- b) Laborais; -----
- c) Humanitários; -----
- d) Beneméritos; -----
- e) Honorários. -----

2 - São Sócios Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, semestral ou anual. -

a) Os sócios efectivos serão admitidos pela direcção, a pedido dos próprios, sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

b) Tratando-se de menor, sem vida económico-social autónoma, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota a cargo daqueles até à maioridade dos referidos menores. -----

c) Da rejeição de admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a assembleia-geral no prazo de 15 dias a contar da notificação, que se fará em carta registada com aviso de recepção. -----

3 - São Sócios Laborais os sócios inscritos, maiores de 14 anos que, em regime de voluntariado ou equiparado, prestem à Associação colaboração efectiva não remunerada. -----

a) Os sócios laborais estão isentos de quotização monetária. -----

b) Ao atingirem a maioridade serão considerados sócios efectivos ou humanitários. -----

4 - São Sócios Humanitários todos os que façam parte do corpo de bombeiros, cuja admissão deverá ser proposta ao Conselho de Administração, pelo respectivo comando, estando isentos do pagamento de quota. -----

a) Os elementos do Quadro de Reserva e Quadro de Honra gozam de igual regalia. -----

5 - São Sócios Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da assembleia-geral e sob proposta do Conselho de Administração ou por um número de sócios não inferior a 50. -----

6 - São Sócios Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por relevantes serviços prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da assembleia-geral e sob proposta do Conselho de Administração ou por um número de sócios não inferior a 50. -----

7 - Os Sócios Beneméritos e honorários são compatíveis entre si, têm direito a diploma e não se encontram condicionados a quotização monetária. -----

## SECCÃO II

### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO 6º

1 - Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos: -----

a) Todas as regalias concedidas pela Associação, nas condições regulamentares estabelecidas; -----

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social e participar, de uma maneira geral, em todas as actividades da Associação, desde que satisfaçam as condições regulamentares fixadas; -----

c) Utilizar as instalações sociais da Associação com as restrições decorrentes dos estatutos e regulamentos; -----

d) Beneficiar de desconto para si, cônjuge, descendentes ou ascendentes a seu cargo nos serviços de saúde e outros, conforme tabela especial regulamentada pela direcção; -----

e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral; -----

f) Recorrer para o tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias à lei e estatutos; -----

g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta; -----

h) Propor a admissão de novos sócios efectivos; -----

i) Fazer-se acompanhar por pessoas de família que façam parte do seu agregado familiar nas festas recreativas, culturais e desportivas que tenham carácter gratuito; -----

j) Apresentar na Associação, nas instalações não reservadas, convidados cuja idoneidade garantirão;

*Tânia*  
*João*  
21 n

l) Adquirir cartão de sócio no acto da admissão; -----

m) Desistir da qualidade de sócio, facto que deverá comunicar por escrito à direcção; -----

n) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira à direcção com a antecedência de dez dias. -----

2 - Os associados só poderão exercer os direitos referidos neste artigo e suas alíneas se tiverem em dia o pagamento de quotas. -----

3 - Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam das regalias do artigo 6º, à excepção das alíneas a), c), e), i), l) e m) do mesmo artigo. -----

4 - São dispensados do pagamento de quotização, desde que o requeiram, os sócios que estejam desempregados em regime de longa duração, comprovadamente doentes ou em situação económica difícil atestada e em situação excepcional que a direcção julgue de atender. -----

5 - Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), e), f), g), h), j), m) e n). -----

6 - Os cônjuges, filhos menores dos sócios efectivos e humanitários poderão usufruir dos benefícios das regalias das alíneas a) e c). Igual regalia gozam os pais dos sócios efectivos e humanitários que sejam solteiros e tenham aqueles a seu exclusivo cargo. -----

#### ARTIGO 7º

São deveres dos sócios: -----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e colaborar, na medida das suas possibilidades, nas suas realizações; -----

b) Satisfazer pontualmente as quotizações, observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; -----

c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes e comando legitimamente tomadas, bem como as decisões dos chefes e pessoal da Associação, aquando no exercício das suas funções; -----

d) Exercer com dedicação, honestidade, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou

nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou por outro motivo atendível, apresentado ao presidente da mesa da assembleia-geral e por este considerado justificado; -----

e) Não cessar a sua actividade de qualquer cargo sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da assembleia-geral; -----

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito ao presidente do Conselho de Administração quaisquer irregularidades que tenha conhecimento; -----

g) Comparecer às assembleias-gerais extraordinárias cuja convocação tenha sido requerida; -----

h) Comunicar por escrito ao Conselho de Administração a sua mudança de local e cobrança de quotas e qualquer outra alteração que entenda conveniente; -----

i) Defender por todos os meios os interesses da Associação e apresentar sugestões ao Conselho de Administração, para uma melhor realização dos fins da mesma. -----

### **SECÇÃO III**

#### **Sanções e recompensas**

#### **ARTIGO 8º**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 7º. -----

#### **ARTIGO 9º**

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----

a) Advertência verbal; -----

b) Advertência por escrito; -----

c) Suspensão até à reunião seguinte da Assembleia Geral ordinária; -----

d) Expulsão. -----

#### **ARTIGO 10º**

1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) são da exclusiva competência do

*Tramisa*  
*João*  
4/12

Conselho de Administração e a expulsão expressa na alínea d) do artigo 9º é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

2 - Os sócios humanitários ficarão sob a alçada disciplinar do regulamento do corpo de bombeiros, pelo que as penas aplicáveis são da competência do respectivo comando. -----

3 - Das decisões referidas no número anterior cabe recurso para o conselho de disciplina e das deste para a assembleia geral, ambos a interpor no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação. ----

4 - O conselho de disciplina, referido no número anterior, é composto por um membro da mesa da Assembleia Geral, um membro do Conselho Fiscal e um membro do Conselho de Administração. --

#### **ARTIGO 11º**

As penas de advertência verbal são aplicadas por faltas leves e as de advertência por escrito são aplicadas por faltas que tenham certa relevância. -----

#### **ARTIGO 12º**

1 - A suspensão constante da alínea c) do aludido artigo 9º, é aplicável nos seguintes casos: -----

a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação; -----

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertências por escrito; -----

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado; ----

d) Outros casos que sejam considerados de certa gravidade; -----

e) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais. -----

2 - A suspensão, enquanto perdurar, envolve a perda dos direitos consignados no artigo 6º destes estatutos. -----

#### **ARTIGO 13º**

1 - A expulsão implica a eliminação de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome e prestígio da Associação. -----

2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que: -----

a) Defraudarem a Associação; -----

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, quaisquer membros dos corpos gerentes ou comando, por motivos relacionados com o desempenho dos cargos. -----

3 - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo reabilitação ou revisão de processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente apreciados. -----

#### **ARTIGO 14º**

1 - As sanções de expulsão e de suspensão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado. -----

2 - Da sanção de repreensão por escrito cabe recurso para o conselho disciplinar, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação da sua aplicação. -----

3 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no mesmo prazo. -----

4 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, com exclusão de qualquer outro. -----

#### **ARTIGO 15º**

##### **Recompensas**

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes recompensas: -----

a) Louvor concedido pelo Conselho de Administração; -----

b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; -----

c) Nomeação de Sócio Benemérito ou Honorário; -----

d) Condecorações nos termos dos regulamentos, interno ou da Liga dos Bombeiros Portugueses. ----

#### **SECÇÃO IV**

##### **De eliminação e readmissão**

*Trinidade*  
*J. S.*  
*5/12*

**ARTIGO 16º**

- 1 - Perdem a qualidade de sócios: -----
- a) Os que forem expulsos nos termos do artigo 13º ou demitidos nos termos do Regulamento de Bombeiros; -----
  - b) Os que pedirem a exoneração ou demissão; -----
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfaçam o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação, por carta registada com aviso de recepção; -----
  - d) Os que por motivos ponderosos, devidamente examinados pelo Conselho de Administração, pedirem suspensão da sua qualidade de sócios. -----

2 - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) deste artigo são da competência do Conselho de Administração. -----

**ARTIGO 17º**

- 1 - Podem ser readmitidos os sócios que tiverem sido: -----
- a) Exonerados a seu pedido; -----
  - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; -----
  - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 16º deste estatuto. -----

2 - A readmissão referida na alínea b) só se efectuará a pedido do ex-sócio que pague as quotizações em dívida. -----

**CAPÍTULO III**

**Dos corpos gerentes**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**ARTIGO 18º**

São órgãos da Associação: -----

- a) A Assembleia Geral; -----

b) O Conselho de Administração; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

#### **ARTIGO 19º**

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. -----

2 - A posse será conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia geral, no prazo máximo de 15 dias a contar do acto eleitoral, salvo havendo impugnação judicial deste. -----

3 - A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, livros, inventários e arquivo da Associação. -----

#### **ARTIGO 20º**

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----

#### **ARTIGO 21º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, tendo, contudo, o direito ao pagamento de despesas ou remunerações desde que justificadas e aprovadas por deliberação do Conselho de Administração. -----

#### **ARTIGO 22º**

1 - É vedado aos membros dos corpos gerentes demandar judicialmente a Associação enquanto se mantiverem no exercício dos cargos. -----

2 - A contravenção do preceituado neste artigo implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso, para os órgãos sociais, pelo prazo de três anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar. -----

3 - Para aplicação destas sanções é competente a assembleia-geral. -----

#### **ARTIGO 23º**

*T. M. M. A.*  
*J. S.*  
*6/12*

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem recusar-se a votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se: -----

a) Não tiverem tomado parte na sessão em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na imediata a que assistirem, com declaração em acta; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta. -----

2 - A aprovação dada pela assembleia-geral ao relatório de contas da gerência do Conselho de Administração e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

#### **ARTIGO 24º**

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo. -----

#### **ARTIGO 25º**

Os sócios laborais e humanitários referidos nas alíneas b) e c) do artigo 5º, bem como, os menores, não podem fazer parte dos corpos gerentes. -----

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 26º**

A assembleia geral é constituída pelos sócios efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos. É na assembleia geral que reside o poder supremo da Associação. Consideram-se como sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há mais de seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

#### **ARTIGO 27º**

1 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

2 - Na falta ou impedimento do presidente, um dos secretários assumirá a presidência e designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião. -----

3 - Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião. -----

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, será a sessão aberta pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os sócios de um Presidente que dará cumprimento ao nº 2 deste artigo, designando os secretários, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que todos cessarão as suas funções. -----

#### **ARTIGO 28º**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, em especial: -----

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia geral e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal; -----

c) Discutir e votar os relatórios de contas da gerência do ano anterior, bem como, o parecer do conselho fiscal; -----

d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos; -----

e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----

f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por quaisquer membros dos corpos gerentes, comando, sócios ou trabalhadores da Associação; -----

g) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, o valor mínimo das quotas; -----

h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócios beneméritos ou honorários, nos termos do

*Amílcar*  
*J. S.*  
*7/12*

artigo 5º e seus números 4, 5 e 6; -----

i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros; -----

j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários; -----

i) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas. -----

#### ARTIGO 29º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral: -----

a) Convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos; -----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas; -----

c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes; -----

d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;

e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral; ---

f) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos, regulamentos ou deliberações da assembleia geral; -----

g) Fixar o limite de tempo na discussão de cada assunto, exceptuando o dos membros dos corpos gerentes; -----

h) Representar a assembleia em todos os actos da sua existência legal. -----

#### ARTIGO 30º

Compete aos secretários: -----

a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias a contar da data em que forem requeridas. -----

b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento; -----

c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem; -----

d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral; -----

*Trinidade*  
*J. S.*  
8/1/20

5 - A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

6 - Quando a reunião prevista no número anterior se não realize, por falta de número mínimo de sócios requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da assembleia geral, salvo se justificarem a falta, por motivo de força maior, no prazo de cinco dias a contar da data marcada para a reunião. -----

#### **ARTIGO 34º**

1 - A assembleia só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou ainda, uma hora depois, com qualquer número de presenças, desde que tal conste do aviso convocatório. --

2 - A assembleia geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes mais de três quartos dos associados com direito a nela participarem. Não havendo número suficiente de sócios, o presidente da mesa adiará a reunião, designando nova data com a imposição de que todos os sócios deverão ser convocados por aviso postal registado, cumprindo ainda o disposto no artigo 32º. -----

#### **ARTIGO 35º**

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade, em caso de empate. ----

2 - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só são válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes, e as deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação só são válidas se aprovadas por pelo menos três quartos do número de associados. -----

#### **ARTIGO 36º**

São anuláveis as deliberações da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja pelas irregularidades cometidas na convocação ou funcionamento daquela. -----

#### **ARTIGO 37º**

1 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de sócios a

ela presentes, as suas intervenções, discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa. -----

2 - Na reunião seguinte da assembleia geral a acta da reunião anterior será lida por um dos secretários, sendo posta à discussão para posterior aprovação. -----

#### **ARTIGO 38º**

Os sócios ou empregados da Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados. -----

#### **ARTIGO 39º**

1 - É admitida a representação de sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro sócio. Ambos têm de estar no pleno uso dos seus direitos e cada associado não poderá representar mais de um sócio. -----

2 - A votação por correspondência é permitida desde que o voto seja metido em subscrito fechado, sem qualquer indicação exterior, acompanhado de carta assinada pelo sócio com assinatura reconhecida. O subscrito com o voto e a carta serão metidos noutro envelope fechado e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral. -----

3 - Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais e nas que visem a dissolução da Associação. -----

### **SECÇÃO III**

#### **Do Conselho de Administração**

#### **ARTIGO 40º**

1 - O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

2 - Faz parte do Conselho de Administração, por inerência do cargo, o comandante do corpo de bombeiros. -----

#### **ARTIGO 41º**

Xmã  
S  
9/1/17

Compete ao Conselho de Administração gerir e administrar a Associação e, designadamente: -----

a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços; -----

b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei; -----

c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação; -----

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia-geral; -----

e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de sócios; -----

f) Elaborar o relatório de contas da gerência com referência a 31 de Dezembro de cada ano, dando-lhe a devida publicidade e submetê-lo, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia-geral; -----

g) Propor à assembleia-geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários; -----

h) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano imediato; -----

i) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e a dissolução da Associação; -----

j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----

l) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições; -----

m) Solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre que julgue conveniente; -----

n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----

o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----

p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos; -----

q) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

r) Submeter à apreciação e votação da assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios; -----

- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação; -----
- t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando o seu vencimento e horário de trabalho; -----
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- v) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três membros efectivos do Conselho de Administração; -----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos que entenda necessários, tendo em conta a defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação. -----

#### ARTIGO 42º

Compete ao presidente do Conselho de Administração: -----

- a) Superintender na administração da associação, orientar e fiscalizar todos os seus serviços; -----
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente em todos os actos da sua existência legal; -----
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, assistir às do corpo de bombeiros ou de quaisquer outras comissões que estejam ao serviço da Associação; -----
- d) Reunir-se com o comando para tratar de assuntos de âmbito interno e operacional, sem prejuízo das reuniões do Conselho de Administração; -----
- e) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia-geral; -----
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas do Conselho de Administração, assinando com o tesoureiro os documentos de levantamento de fundos, autorizações de pagamento e recebimento; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos; -----
- h) Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente. -----

*Imilia*  
*J. S.*

*10/11*

**ARTIGO 43º**

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuv-lo nas suas fun-es. -----

**ARTIGO 44º**

Compete ao secret-rio: -----

- a) Organizar e orientar todo o servi-o de secretaria; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reuni-o do Conselho de Administra-o; -----
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia; -----
- d) Promover todo o expediente do Conselho de Administra-o e Associa-o; -----
- e) Passar, no prazo de 15 dias, todas as certid-es das actas e outros documentos que forem solicitados pelos associados, entidades oficiais ou outras, depois de autorizadas. -----

**ARTIGO 45º**

Compete ao tesoureiro: -----

- a) A arrecada-o das receitas; -----
- b) A satisfa-o das despesas autorizadas; -----
- c) Assinar autoriza-es de pagamentos e guias de receita, arquivando todos os documentos de receitas e despesas; -----
- d) Depositar nas institui-es de cr-dito que forem designadas as disponibilidades que n-o sejam de aplica-o imediata; -----
- e) A orienta-o e controle da escritura-o de todos os livros de receita e despesa, velando pela seguran-a de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por semana; -----
- f) A apresenta-o ao Conselho de Administra-o do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do m-s anterior, bem como a presta-o de contas, sempre que o Conselho de Administra-o o entenda; -----
- g) Elaborar anualmente o or-amento em que se discriminem as receitas e despesas, tendo em conta

o ano seguinte; -----

h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----

i) Colaborar na elaboração do relatório e contas da gerência, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, a apresentar à assembleia-geral, na parte respeitante a receitas e despesas; -----

j) A actualização do inventário do património associativo; -----

l) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

#### **ARTIGO 46º**

Ao vogal compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir. -----

#### **ARTIGO 47º**

1 - O Conselho de Administração reunirá sempre que julgar conveniente, sob a convocação do presidente ou, na falta deste, do seu substituto legal, ou ainda por iniciativa dos seus membros e também a pedido do conselho fiscal. -----

2 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate. -----

3 - O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros. -----

4 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

#### **ARTIGO 48º**

1 - Para obrigar a Associação é necessária a intervenção conjunta de dois membros efectivos do Conselho de Administração, devendo um deles ser o presidente ou o vice-presidente. -----

2 - Nas operações financeiras é obrigatória a intervenção do presidente do Conselho de Administração ou do vice-presidente em conjunto com o tesoureiro. -----

*Tânia*  
*JS*  
*11/11*

3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou, por delegação desta, em funcionário qualificado. -----

#### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 49º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator. -----

#### ARTIGO 50º

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos administrativos, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e, em especial: -----

- a) Examinar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente; -----
- b) Solicitar a convocação da assembleia-geral, sempre que o julgar conveniente; -----
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas da gerência apresentados pelo Conselho de Administração; -----
- d) Fiscalizar a administração do Conselho de Administração, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar nas suas actas; -----
- e) Solicitar ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância se justifiquem; -----
- f) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto; -----
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação. -----

#### ARTIGO 51º

Compete ao presidente do conselho fiscal: -----

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal; -----

- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal; -----
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação. -----

#### **ARTIGO 52º**

Compete ao secretário: -----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal; -----
- b) Prover todo o expediente; -----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro; -----
- d) Passar, no prazo de 15 dias, certidão das actas requeridas pelos sócios. -----

#### **ARTIGO 53º**

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres ou relatórios do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

#### **ARTIGO 54º**

1 - O conselho fiscal poderá reunir ordinariamente quando o entender e extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do respectivo presidente ou por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e ainda a pedido do Conselho de Administração. -----

2 - O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros. -----

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----

4 - As deliberações constarão de um livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das eleições**

#### **ARTIGO 55º**

1 - A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio o direito a um voto e em lista, ou listas separadas, nas quais constarão os nomes dos candidatos e a indicação do órgão e

*Amila*  
*12/12*

cargo para que são propostos. -----

2 - As listas serão subscritas por um mínimo de 25 sócios, sem prejuízo dos números seguintes. ----

3 - O Conselho de Administração também poderá propor uma lista. -----

4 - A lista ou listas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia-geral até 5 dias antes da realização da assembleia geral convocada para a eleição dos corpos gerentes, as quais serão afixadas na Associação nos lugares habituais. -----

#### **ARTIGO 56º**

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia geral convocada para o efeito no mês de Dezembro do ano em que termina o mandato. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, estes mantêm-se em exercício até à eleição e posse dos novos corpos gerentes. -----

2 - É admitido voto por correspondência, nos termos do artigo 39º e seu número 1 destes estatutos. -

3 - O escrutínio far-se-á imediatamente após colhida a votação sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada. -----

#### **ARTIGO 57º**

1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do presidente da mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação, quando tal o justifique. -----

2 - Poderá haver mais que uma mesa de voto. Na sede, a mesa de voto será constituída pela mesa da assembleia geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo respectivo presidente da mesa da assembleia geral. -----

3 - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento. -----

4 - As mesas de voto que não forem constituídas pela assembleia geral serão constituídas por sócios que estejam no pleno gozo das suas regalias e serão escolhidos pelo presidente da mesa da assembleia geral. -----

#### **ARTIGO 58º**

São elegíveis os sócios que satisfaçam os seguintes requisitos: -----

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
- b) Sejam maiores ou emancipados; -----
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses; -----
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres; -----
- e) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
- g) Não sejam sócios humanitários. -----

## **CAPITULO V**

### **Da gestão financeira**

#### **ARTIGO 59º**

São receitas da Associação: -----

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos, que constituem os bens com que os associados concorrem para o património social; -----
- b) As com participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação; -----
- c) Os subsídios e comparticipações oficiais; -----
- d) Donativos, legados e heranças a favor da Associação; -----
- e) O rendimento dos bens próprios; -----
- f) O produto liquido de quaisquer espectáculos, festas e outras diversões; -----
- g) O produto da venda de emblemas, galhardetes, medalhas, livros e outros objectos; -----
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas. -----

#### **ARTIGO 60º**

Constituem despesas da Associação: -----

- a) Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais; -----

*Trmick*  
*J. S.*  
137

- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura, recreio e acção médica; -----
- c) Administrar todos os sectores da vida da Associação, designadamente os vencimentos dos empregados; -----
- d) Encargo legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos da Associação. -----

## **CAPÍTULO VI**

### **Da reforma ou alteração dos estatutos**

#### **ARTIGO 61º**

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia-geral, nos termos da alínea a) e c) do número 2 do artigo 33º. -----
- 2 - O funcionamento da assembleia geral far-se-á de harmonia com o artigo 32º e o seu número 1 e números 3 e 4 de artigo 33º dos presentes estatutos. -----
- 3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia-geral. -----
- 4 - As alterações estatutárias só poderão ser aprovadas mediante, pelo menos, três quartos dos votos validamente expressos. -----

## **CAPITULO VII**

### **Da dissolução**

#### **ARTIGO 62º**

A associação dissolve-se nos termos da lei geral. -----

#### **ARTIGO 63º**

- 1 - A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral. -----
- 2 - A assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes. --

**ARTIGO 64º**

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

**ARTIGO 65º**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito. -----

**ARTIGO 66º**

Estes estatutos entram em vigor 8 dias após a sua publicação no Diário da República, mantendo-se os actuais corpos gerentes até ao final do mandato para que foram eleitos. Os associados inscritos à data da aprovação dos presentes estatutos e da sua entrada em vigor deverão ser reclassificados e distribuídos pelos grupos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 5º dos mesmos estatutos. -

João Manuel Baptista Távica  
Presidente

A Noiva, sede principal da Associação